



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 122.478 - MT (2011/0295905-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TEREZA MARINO FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(S)
FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LILIANE MARTINS FRANGE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE HONORÁRIOS. TÍTULO EXECUTIVO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Tuma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 122.478 - MT (2011/0295905-6)

AGRAVANTE : TEREZA MARINO FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(S)
FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LILIANE MARTINS FRANGE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.
(fl. 202)

No agravo regimental, a parte agravante reitera sua insurgência contra o óbice da Súmula 7/STJ.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 122.478 - MT (2011/0295905-6)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta ao entender que incide à espécie o Enunciado n. 7/STJ. (fl. 202)

Efetivamente, o Tribunal de origem entendeu que "o título no qual se funda a execução preenche os requisitos elencados nos artigos 585, II (firmado pelo devedor e por duas testemunhas), e 586 (certeza, liquidez e exigibilidade) do Código de Processo" (fl. 131). Por sua vez, a parte recorrente sustentou que "trata-se de uma missiva, com todas as características formais de Carta" (fl. 142). Assim, elidir as conclusões do aresto impugnado demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, bem como a interpretação de cláusulas contratuais, providência vedada nesta sede especial a teor das Súmulas 5 e 7/STJ.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0295905-6

**AgRg no
AREsp 122.478 / MT**

Números Origem: 1161032010 200595 785962011 954142011

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TEREZA MARINO FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(S)
FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LILIANE MARTINS FRANGE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TEREZA MARINO FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(S)
FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LILIANE MARTINS FRANGE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.